

ORIENTAÇÃO N.º 161/2023

TCESP: IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTABELECEM PONTUAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Orientação

Sobre as licitações públicas, é possível categorizar dois momentos de análise técnica da fase externa: 1- qualificação técnica [habilitação]; e 2- critérios de pontuação técnica [propostas]. O segundo momento pode ser constatado em licitações do tipo técnica ou técnica e preço, e possui natureza classificatória. Esses critérios são os meios específicos, justificados na fase interna e estabelecidos em edital, para fins de valoração das propostas técnicas dos licitantes.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, analisando edital que fixava pontuações técnicas mínimas, sob o risco de desclassificação dos participantes, entendeu pela irregularidade dessa formatação.

Na decisão proferida pelo TCESP, ficou entendido:

019039.989.22-3(Sessão Plenária de 09/11/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PROCESSO LICITATÓRIO COM MODO DE DISPUTA ABERTO. LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA NA ÁREA TRABALHISTA. ATRIBUIÇÃO DE PONTOS AOS QUESITOS DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. CONDICIONAMENTO DA HABILITAÇÃO À OBTENÇÃO DE NOTA MÍNIMA. AUSÊNCIA DE SUPEDÂNEO LEGAL E REGULAMENTAR. INOVAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O TIPO LICITATÓRIO. SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL. PERTINÊNCIA DA MODIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. INVIABILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS TÉCNICAS ANTES DO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA DOS FATORES DE PONDERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE TEMPO DE REGISTRO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. DEMONSTRAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA. QUANTITATIVO SUPERIOR AOS PERCENTUAIS RECEPCIONADOS PELA SÚMULA Nº 24. COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL. OMISSÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA SÚMULA Nº 25. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÕES DETERMINADAS.

2. Em certames do tipo técnica e preço, a valorização da proposta técnica não poderá ensejar imediata eliminação dos participantes que deixarem de satisfazer nota mínima, cediço que a classificação no páreo se atrela à média aritmética dos elementos técnicos e financeiros, cujos pesos devem refletir o melhor proveito da correlação entre a estimativa de desembolso e a qualidade dos l (destaque nosso).

Assim, compreende-se não ser possível estabelecer pontuação técnica mínima, na etapa de propostas, isso acarretaria na eliminação do participante que por ventura deixasse de atingir a nota mínima exigida, e a função dos critérios é classificar os concorrentes, não eliminá-los, sendo que o não alcance dos quesitos estabelecidos ensejará, apenas, em baixas pontuações.

Conclusão

Assim, o TCESP tem reiterado a posição de que é vedado fixar em edital pontuação mínima em quesitos de propostas técnicas, se tratando de etapa meramente classificatória, e o não atingimento dos quesitos, apenas, não agregará pontuações ao participante.

Adamantina/SP, 20 de abril de 2023.

Leonardo Vieira de Souza
Consultor Responsável pela Elaboração

José Carlos Pacheco de Almeida
Responsável pela Revisão e Aprovação